



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

### **PROVIMENTO CR n. 1/2020**

Regulamenta o uso de agenda institucional para fins de marcação de oitiva de testemunhas por videoconferência.

**O Desembargador do Trabalho-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no disposto no art. 34, VI, do Regimento Interno deste Tribunal Regional do Trabalho,

CONSIDERANDO que não há no PJe uma funcionalidade que permita ao Juízo deprecante marcar a oitiva de testemunha no sistema do Juízo deprecado, tendo que entrar em contato direto para verificar a disponibilidade de horário;

CONSIDERANDO que no Juízo deprecado a oitiva da testemunha é feita sem a presença do Juiz, mas com o auxílio de servidor, conforme Portaria SEAP/CR n. 105/2018;

CONSIDERANDO que o horário de expediente interno nas Secretarias das Varas é das 11 às 19 horas, e o externo é das 12 às 19 horas conforme art. 182 e §§ do Regimento Interno deste Regional;

RESOLVE:

**Art. 1º** Altera-se a redação do art. 21 do Provimento CR n. 1/2017, que passa a vigorar acrescido dos §§ 7º e 8º, nos seguintes termos:

“§ 7º A designação da oitiva de testemunha, na hipótese do § 4º, que será preferencialmente realizada no período vespertino, deve ser precedida pelo registro na

agenda da Secretaria da Vara ou Foro do Juízo deprecado disponibilizada para este fim, conforme orientações repassadas pela Corregedoria Regional.

§ 8º Na hipótese de recebimento de carta precatória inquiritória de Vara do Trabalho de outra Região, a ser realizada por meio de recurso tecnológico de transmissão e recepção de sons e/ou imagens, a Secretaria da Vara ou Foro do Juízo deprecado deve proceder ao registro da audiência na sua agenda específica.”

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 113-A do Provimento CR n. 1/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Para a realização dos atos destinados a viabilizar a oitiva, será expedida carta precatória inquiritória para cumprimento pelas Secretarias das Varas ou Foros do Juízo deprecado, na qual deverá constar informação sobre a data e a hora da oitiva designada e regularmente registrada na agenda específica conforme § 7º do art. 21 deste Provimento.”

**Art. 3º** Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria do Tribunal.

**Art. 4º** Republicue-se o Provimento CR n. 1/2017, consolidando as alterações promovidas por este Provimento e renumerando as páginas indicadas no seu índice.

**Art. 5º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2020.

  
**AMARILDO CARLOS DE LIMA**  
Desembargador do Trabalho-Corregedor